



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

LEI MUNICIPAL Nº 1190/2003

“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS DA CIDADE DE LIMA DUARTE.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO DA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no município de Lima Duarte a “Campanha permanente de incentivo a arborização de ruas, praças e jardins”.

Art. 2º - O Executivo Municipal com apoio do IEF colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoa.

Art. 3º - Trinta por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 4º - O município interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte poderão ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lima Duarte, aos 29 dias de maio de 2003.


CARLOS ALBERTO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DA GRAÇAS PAIVA MAUTONE CAMPOS
CHEFE DE GABINETE